ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

cesso Nº. 025/2004 Data: 19 / 05 / 04

oria: Vereador Jair Loss

ediente: Projeto de Lei Legislativo nº 025/04

enta: Denomina artéria de nossa cidade de "ANGELO PAN - PIONEIRO"

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 21 / 06 / 2004
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 19 / 05 / 04

Protocolo: 19 / 05 / 04

Leitura em Plenário:
24 / 05 / 04

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: Constitucional

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:

(X) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer: Favorável

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:

( ) ÉTICA
Parecer:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 025 /2004

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 19/05/04
Às:
Secretaria Geral

Denomina artéria de nossa cidade de "ANGELO PAN - PIONEIRO.'

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 21 / 06 / 2004
Presidente

01) Mensagem de Encaminhamento

02) Projeto de Lei Legislativo

03) Justificativa

04) Localização da artéria para denominação

05) Mapa para demonstrativo da Artéria

06) Documento do Homenageado

07) Pareceres das Comissões pertinentes

Sala das Sessões, 10 de Maio de 2004.

Vereador JAIR LOSS
Bancada do PTB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

Mensagem de encaminhamento

O Vereador abaixo subscrito, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal, encaminha para a tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, pelo qual solicita a denominação de Artéria de nossa cidade de **"ÂNGELO PAN - Pioneiro".**

Solicita que, após os trâmites legais e aprovação do mesmo, sejam enviadas cópias 'a Família homenageada e seja divulgado à Comunidade Erechinense.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 2004.

Vereador JAIR LOSS
Bancada do PTB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 025/2004

Denomina artéria de nossa cidade de "ÂNGELO PAN - PIONEIRO".

Art. 1 - É dada a Denominação de **"ANGELO PAN "** a uma artéria de nossa Cidade.

Art. 2 - A artéria localiza-se no Loteamento Fávero, Chácara Nº. 88 do Polígono Três Vendas, entre os lotes Nº. 01 a 09 e área verde até o lote Nº.15, esquina com a Rua Josefina Dalla Rosa, direção leste-oeste.

Art.3 - As placas indicativas conterão os seguintes dizeres: **"RUA ÂNGELO PAN - PIONEIRO".**

Art.4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 2004.

Vereador JAIR LOSS
Bancada do PTB

Fls. 04
Greice

Justificativa.

Ângelo Pan, nascido no ano de 1902, na Localidade denominada de Nova Pádua, filho de Antônio Pan e de Ângela Pan, foi casado com Adelaide Pan, desta união tiveram os seguintes filhos, Fiorinda Rosa, Cristiano, Leonora, Hipólito, Aurora, Antônio, Arlindo Luiz, Angelina, Gabriel Anuncio, Plinio, José Altair e Emilia Tercilia.

A família de Ângelo Pan partiu de Nova Pádua, no dia 07 de julho de 1926, com destino a região de Erechim, na época denominada de Paiol Grande. Adquiriu 50 hectares de terra na linha Duas, Secção Dourado, onde fixou residência. Teve como as primeiras atividades o plantio e o cultivo de trigo, milho, linhaça, de forma braçal, bem como o plantio e o cultivo de um parreiral de 5 hectares, onde com ele vieram grandes colheitas de uva, que eram transformadas em vinho e o excedente vendido no comércio.

Dedicou-se também a criação de bovinos, suínos, ovinos e eqüínos, este como mulas espanholas, que eram comercializadas para se formarem ternos, para a tração de grandes carroções, na época um dos principais meio de transporte. Ao mesmo tempo dedicou-se nas comunidades auxiliando na construção de escolas, igrejas, sempre de forma gratuita, visando única e exclusivamente o bem comum, a prosperidade das pessoas e das comunidades.

Ângelo Pan, faleceu no dia 28 de fevereiro de 1961, as 07 (sete) horas, com cinqüenta e nove anos de idade, como causa do falecimento "insuficiência cardíaca", sendo sepultado no cemitério Nossa Senhora de Lurdes.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

Ao sr. Ângelo Pan, pela grandiosa colaboração prestada, na construção e o progresso do nosso município, nada mais justo do que homenagearmos, denominando uma artéria de nossa Cidade de Ângelo Pan - Pioneiro.

Sala Sessão, 10 Maio de 2004.

Vereador Jair Loss
Bancada PTB

Fls. 06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

LOCALIZAÇÃO DE RUA PARA DENOMINAÇÃO

A artéria localiza-se no Loteamento Fávero, chácara n.º 88 do Polígono Três vendas, iniciando na chácara n.º 57 até a Rua Josefina Dalla Rosa, entre os lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e área verde, lotes n.º 10, 11, 12, 13, 14, 15, direção leste-oeste.

Erechim, 14 de maio de 2004.

Eng. LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito / Sec. De Obras



LOTE RURAL A
RUA DOMINGOS BERTO
R. OSVALDO BORKE
BARBIERI
RUA AUGUSTO
RUA ANTONIO
OTTONE
RUA FERMINO
RUA JOÃO PAULO
RUA JOÃO BUDRISK
RUA HONORATO NOVELLO
RUA JOÃO MICHEL
RUA JOSEFINA
RUA GERALDINA DINARTE
RUA BELO CARDOSO
R. DOMINGOS BATISTON
R. JOSÉ DINARTE
RUA LUIZ FRANCISCO
BARATIERI
RUA JOÃO BATISTON
Sanga do Banhado
CEMITÉRIO MUNICIPAL SANTA CRUZ
R. IRMÃ SUZANA
RUA JOSÉ DOS SANTOS
CAPELLO
MORANDI
DALLA ROSA
RUA ANITA GONÇALVES
RUA AGENOR DUARTE
R. S. NASCIMENTO
ROSINHA C. B.
Sanga do Patronato
MATO
POLÍGONO

República Federativa do Brasil

Fls. 08

Registro Civil das Pessoas Naturais

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
ERECHIM - SEDE
Av. Sete de Setembro, 431/101 - Fone (0xx54) 321-1651

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que no livro "C" nº. 13, nele às folhas 139F, sob nº. 5752, consta o termo de óbito de **"ANGELO PAN"**, de cor branca, do sexo masculino, ocorrido em domicílio nesta cidade, no dia vinte e oito (28) do mês de fevereiro (02) do ano de um mil novecentos e sessenta e um (1961), às 07 horas e 00 minutos, de profissão Agricultor, natural do Estado do Rio Grande do Sul, domiciliado e residente em Erechim, Rio Grande do Sul, com 59 anos de idade, casado com Adelaide Pan, filho de Antonio Pan e de Angela Pan, falecidos. O atestado de óbito foi firmado pelo(a) Médico(a) Dr(a). Bisognin, dando como causa do falecimento: 'Insuficiência Cardíaca '. O sepultamento foi feito no Cemitério Nossa Sra de Lourdes, neste minicípio. Sem bens a inventariar. Sem testamento conhecido. Era eleitor. Deixou os filhos: Fiorinda Rosa; Cristiano, Leonora; Hipolito; Aurora; Antonio; Arlindo Luiz; Angelina; Gabriel Nuncio; Plinio; José Altair; Emilia Tercilia. Foi declarante: Cristiano Pan. O termo foi lavrado no dia primeiro (01) do mês de março (03) do ano de um mil novecentos e sessenta e um (1961), pela Oficial Substituta, Melinda Leopoldina Tedesco. **OBSERVAÇÕES**: Nada consta à margem do termo.

O referido é verdade e dou fé.

Erechim-RS, 29 de maio de 2002.

Luciano Gary Tedesco
Registrador Substituto
CPF 253772560-34

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS
Av. Sete de Setembro, 431 / 101
Telefone (54) 321-1651
Cx. Postal 02
ERECHIM, Rio Grande do Sul
Cep 99700-000

FIRMAS:
Porto Alegre-RS
1º Tab. rua Andrade Neves, 159
2º Tab. rua Andrade Neves, 90
São Paulo-SP
24º Tab. Tulio Formicola
Rua Alvares Penteado, 97-Centro S/Loja

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 025/2004
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº: 025/2004
AUTOR: Ver. JAIR LOSS
EMENTA: DENOMINA ARTÉRIA DE NOSSA CIDADE DE " ANGELO PAN - PIONEIRO"

RELATOR: Ver. ANA OLIVEIRA
PARECER: CONSTITUCIONAL

O Projeto de Lei Legislativo nº 025/2004 de autoria do Ver. Jair Loss, ora apresentado para apreciação, atende as normas pertinentes. Portanto o parecer é **CONSTITUCIONAL**.

É o nosso Parecer!

Erechim, 26 de maio de 2004.

ANA OLIVEIRA
Vereadora PMDB - Relatora

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão de Justiça e Redação
Presidente

ACOMPANHAM O PARECER

CONTRA O PARECER

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Urbanismo, Transporte e Habitação
Parecer Técnico

Processo: Nº 025/2004

Autoria: Vereador Jair Loss

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 025/2004

Ementa: Denomina artéria de nossa cidade de "Angelo Pan - Pioneiro"

Relator: Comissão
Parecer: Favorável

A Comissão de Urbanismo, Transporte e Habitação opina **Favoravelmente** ao Projeto de Lei.

Encaminhamos para os demais membros da Comissão para apreciação.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Urban. Trans. e Habitação
14 / 06 / 04
Presidente

Sala das Sessões, 14 de junho de 2004.

Acompanham o parecer

Contra o parecer

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

AO VEREADOR EDSON DE GERONI

MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

NESTA

PREZADO VEREADOR

Conforme solicitação de Vossa Senhoria estamos apresentando parecer desta assessoria em face dos Projetos Legislativos nº025 e 026/2.004 de autoria do Vereador JAIR LOSS que ***DENOMINA ARTÉRIAS DE NOSSA CIDADES*** e ainda interpretação acerca da legislação aplicável à espécie quanto aos trâmites nesta Casa aos projetos desta natureza:

1. Os projetos de denominação de artérias de nossa cidade são atribuições dos senhores vereadores, nos termos do artigo 14, XVII da Lei Orgânica Municipal, o qual transcrevemos, *in verbis:*

> *Art.14-Cabe a Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do município e especialmente:*
>
> .....
>
> *XVII – dar nomes de pessoas mortas a bens e serviços públicos de qualquer natureza, somente um ano após o falecimento, exceto personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do município;*

2. Então, no inciso citado estão dispostos os condicionantes para a distinção, *pos morten,* ou ainda ao juízo de valor dos senhores edis

quanto a caracterização das ditas *"personalidades marcantes"* na vida do município;

3. Assim a nosso sentir, estas são as restrições e deliberações necessárias, inclusive quanto ao lapso temporal (*após um ano de falecimento*) de observância obrigatória para a concessão da honraria para os homenageados falecidos;
4. Isto dito, cabe analisar, porquanto dúvidas houveram entre os senhores vereadores, dos dispostos no *artigo 196 do Regimento Interno* desta Casa, o qual, igualmente transcrevemos:

> *Art.196 – Para a concessão de qualquer tipo de honraria para cidadãos, antes do ato de protocolo, o projeto deverá ser aceito pela maioria dos lideres da bancada, tendo em vista verificar o real merecimento da homenagem prestada pelo legislativo.*

5. Não nos parece, com o devido respeito, existir qualquer margem para a interpretação da legislação supra transcrita, eis que cristalino está a se referir a "*cidadãos*", compreendendo-se se tratar de pessoas vivas, que então poderão receber títulos honoríficos/honorários, porém nunca nome de ruas.
6. Ainda, necessário que se ressalte o espírito do legislador quando fez constar nas disposições finais e transitórias este artigo.
7. Claramente na revisão do regimento interno que se deu no ano de 2.003, criou-se pela Comissão e relatoria especial, a consciência de que, para evitar constrangimento de tornar público, após o protocolo da intenção da honraria, e não ser aprovado em plenário a proposta, se

faria esta pré-avaliação, por força da obrigatoriedade dos dispostos no artigo 196. E a vontade, o espírito dos legisladores, se bem interpretado, é condição para a efetividade das normas;

8. Daí que, a juízo desta assessoria, os tramites do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa, não se aplicam quando das propostas de denominação de artérias, cabendo a observância apenas dos dispostos no *artigo 14, XVII da Lei Orgânica Municipal*.

9. Assim, pelas razões expostas e no sentido de dar uma interpretação sistemática sobre o tema (denominação de ruas e concessão de homenagens) opina esta assessoria pela ***CONSTITUCIONALIDADE*** dos Projetos de Lei Legislativos analisados, bem como como dispensado o parecer prévio da aceitação da maioria dos líderes de bancada;

10. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são meramente técnicos não necessitando os senhores vereadores acatarem, eis que a conveniência e oportunidade cabe a cada dos edis se manifestarem em juízo de valor próprio;

É este o parecer, salvo melhor juízo!

Gabinete da Assessoria Jurídica aos três dias do mês de abril de 2.004.

Abrão Jaime Safro
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.740, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

DENOMINA ARTÉRIA DE NOSSA CIDADE DE "ÂNGELO PAN - PIONEIRO".

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É dada a denominação de **"ÂNGELO PAN"** a uma artéria de nossa cidade.

Art. 2º - A artéria localiza-se no Loteamento Fávero, Chácara nº 88 do Polígono Três Vendas, entre os lotes nº 01 a 09 e área verde até o lote nº 15, esquina com a Rua Josefina Dalla Rosa, direção leste-oeste.

Art. 3º - As placas indicativas conterão os seguintes dizeres: **"RUA ÂNGELO PAN - PIONEIRO"**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 22 DE JUNHO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração